



DEPUTADO
MARQUINHO TORTORELLO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publica-se inclua-se em pauta por cinco sessões
12 Setembro 2000

RCL 5400 de 12/09/00
Autuado com 01 folhas
Ass. _____

Vanderlei M. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2.000

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro de São Caetano do Sul

FLS. N.º 01
RCL 5400
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a **FESTA DO PEÃO BOIADEIRO** que se realiza, anualmente, no mês de agosto, em São Caetano do Sul.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Integrando o calendário *country* como uma das quatro maiores festas do Estado de São Paulo e do Brasil, a Festa do Peão Boiadeiro de São Caetano do Sul recebe todos os anos milhares de pessoas em busca de diversão e entretenimento.

Com a primeira edição realizada em 1.989 tornou-se dos mais tradicionais e aguardados eventos da região, tendo recebido no ano de 1.998 a impressionando marca de mais de 400.000 (quatrocentos mil) espectadores em 5 (cinco) dias de festejos.

Realizado no Espaço Verde Chico Mendes, onde se monta uma infra-estrutura com grandioso palco, arquibancadas, parque de diversões e mais de 100 (cem) barracas com comidas, bebidas, roupas e acessórios típicos.

Diante da dimensão participam da festa as melhores companhias de rodeios e tropeiros, assim como os grandes artistas de renome nacional.

Assim, um evento digno e merecedor de constar do Calendário Turístico do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MARQUINHO TORTORELLO

PPS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 13.09.2000

Serviço de Suprta e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.12.19/100

Conferência

ENTREQUE A MARCA EM
11 SET 10 09 S 073774

Folha 2
Proc. 5400
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 131ª a 135ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/09/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/09/00.

P

As Comissões de:
 I - Constituição e Justiça;
 II - Esportes e Turismo.
 211 de 1990 / 2000.
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 22 09 2000
 assinatura

22 09 00
 Secretário da Comissão

AD DE COMISSÃO DE JUSTIÇA
 CARLINDOS ALMEIDA
 prazo para 10
 19 10 00

JUNTADA
 segue juntado Medidas de
doe. avo - Outubro
 com 01 numeradas a
 partir 25 03
 S. C. 25 10 2000
 Secretário da Comissão